



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 65

Brasília, 13 de outubro de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2017 - PROCESSO: 0018889-7.2017

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Entendemos que as alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 3.6 do Edital se aplicam apenas para sanções que estejam em vigor. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 2:

Entendemos que, não obstante a previsão do item 9.2 do Edital, o quantitativo contemplado no Item III do Anexo I do Edital vinculará as Partes. Nosso entendimento está correto?

9.2 - O TRF 1ª Região não tem definição imediata de aquisição para as quantidades registradas, considerando que os pedidos ocorrerão mediante demanda da Unidade Requisitante.

Resposta:

Não está correto o entendimento, deverá prevalecer o previsto no item 9.2 do Edital.

Pergunta 3:

Qual o prazo de vigência do Contrato?

Resposta:

A vigência do contrato encontra-se estabelecida no subitem 13.2 da Minuta do Contrato Anexo V do Edital.

Pergunta 4:

Em caso de descontinuidade na fabricação de componentes, peças e materiais ou de atualização tecnológica, entendemos poder substituir tais itens. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Está correto o entendimento, observando-se o item 7.5 do Edital.

Pergunta 5:

Entendemos que, não obstante o Edital e seus anexos não prevejam o reajuste de preços, aplicar-se-ão os artigos 40, XI c/c art. 55, III da Lei 8.666/93, devendo, portanto, haver previsão expressa acerca dos critérios de reajuste, bem como periodicidade de reajustamento. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Os critérios de reajuste são incluídos sempre que o prazo de entrega ou execução dos serviços ultrapassarem o período de um ano da data limite para entrega da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme prevê o art. 2º da Lei 10.192/2001 c/c art. 40, XI da Lei 8.666/1993. Portanto, sendo o prazo de entrega limitado a 60 dias (subitens 13.2.1 e 13.2.2 da minuta do contrato), desnecessária a inclusão dessa previsão. Dentre os demais prazos de vigência, conta a garantia do produto e assistência técnica, inclusive sem ônus adicional.

De mais a mais, a previsão do art, 55, III, da Lei 8.666/1993, disciplina, além da eventual condição de reajuste anual dos preços, sobre “critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; além, dos critérios de reajuste”, o que consta no subitem 11.3 da referida minuta.

Portanto, a minuta do contrato está em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 10.192/2001 c/c os artigos 40, XI c/c art. 55, III da Lei 8.666/93.

Pergunta 6:

Será de responsabilidade da contratada a baixa de imagem pós reparo?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 7:

A RAT deverá ser Física ou poderá ser Eletrônica?

Resposta:

A RAT deverá ser física para assinatura pelo técnico do Contratante.

Atenciosamente,



Elizete Ferreira Costa
Pregoeira